Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Boletim de Jurisprudência

**Turmas** 

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial Seção de Divulgação

8/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### Aposentado

Restabelecimento e manutenção de plano coletivo de saúde custeado integralmente pelo empregador. Trabalhador aposentado. Indeferimento. Aplicação dos artigos 30, parágrafo 6º e 31, caput, da Lei 9656/98 e dos artigos 1º, 2º e 6º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa DC/ANS 279/2011. Na hipótese de custeio integral do plano de saúde pelo empregador, com pagamento de mera coparticipação pelo trabalhador, o mesmo não faz jus à manutenção no plano de saúde após a extinção da relação jurídica, seja na modalidade de simples dispensa (artigo 30, da Lei 9656/98), seja em razão da aposentadoria (artigo 31), uma vez que não procedeu à efetiva contribuição para o plano em apreço. Em outras palavras, o direito à manutenção do plano de saúde é assegurado aos aposentados e/ou dispensados que, no curso do contrato de trabalho, tenham contribuído mensalmente para o custeio do benefício, o que não se confunde com a co-participação financeira, como fator de moderação, decorrente exclusivamente dos serviços e/ou procedimentos realizados. (TRT/SP - 00021596620115020383 -RO - Ac. 9ªT 20130029542 - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 04/02/2013)

## CARTÃO PONTO OU LIVRO

## Requisitos

CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. VALIDADE. A ausência de assinatura do empregado nos espelhos de ponto, por si só, não é suficiente ao reconhecimento de irregularidades nas anotações de jornada e invalidar a prova pré-constituída. A lei não exige que o cartão de ponto esteja assinado para ter validade, o artigo 74 da CLT e seus parágrafos não fazem previsão de que o cartão de ponto, para ter validade, deve ser assinado pelo empregado. Recurso ordinário que se nega provimento, no particular. (TRT/SP 00006327720105020007 - RO - Ac. 18<sup>a</sup>T 20130041879 - Rel. REGINA VASCONCELOS - DOE 04/02/2013)

## **CUSTAS**

#### Execução. Competência

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO DA SECRETARIA DA VARA NA APURAÇÃO DO VALOR A SER DEPOSITADO PELO EXECUTADO PARA A GARANTIA DO JUÍZO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 33 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA ORIGEM. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Estabelece o art. 1º da Instrução Normativa 33 do C. TST que, com exceção do depósito recursal, compete aos Tribunais do Trabalho fornecer ao depositante os valores atualizados até a data da realização do depósito, inclusive aqueles destinados à garantia do juízo. Assim, efetuada a solicitação da propalada guia pelo executado, por meio do sítio eletrônico do Tribunal, cabe à serventia da Vara proceder à correta atualização do débito, tal qual determinado na Instrução Normativa acima citada.

Do contrário, havendo flagrante equívoco por parte da Secretaria ao expedir referida guia - o que induz a erro o Magistrado na análise dos pressupostos de admissibilidade dos embargos à execução -, não poderá o executado ser prejudicado por ato que não deu causa -e que sequer está incluído dentre aqueles atribuídos à parte -, sob pena de afronta ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, Constituição Federal. (TRT/SP - 00530001620055020047 - AP - Ac. 9ªT 20130029666 - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 04/02/2013)

# **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

## Configuração

Grupo Econômico. Responsabilidade solidária. Caracterizada a administração das empresas reclamadas por membros da mesma família, bem como a identidade de endereço e de atividades, configura-se o grupo econômico. As reclamadas partilhavam dos mesmos interesses, com atividades e objetivos compatíveis e comuns, atraindo a aplicação do art. 2º, par. 2º, da CLT. (TRT/SP - 00032020220115020201 - RO - Ac. 11ªT 20130111044 - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 26/02/2013)

# **EXECUÇÃO**

#### Fraude

Agravo de Petição em Embargos de Terceiro. Penhora. Instrumento de compromisso de compra e venda de imóvel efetuado depois do ajuizamento da ação. Ausência de prova de má-fé dos adquirentes. Comprovado que a venda do imóvel deu-se em período posterior ao ajuizamento da ação em que ocorreu a penhora, evidenciada a fraude à execução. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002107220125020059 - AP - Ac. 9ªT 20130030842 - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 04/02/2013)

EXECUÇÃO. IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. "CONTRATO DE GAVETA". A ausência de escritura definitiva levada à registro, por si só não acarreta a ineficácia da transmissão, face a inexistência de indícios de má-fé, restando descaracterizada a fraude à execução prevista no art. art. 593 do Código de Processo Civil. Nesse sentido a Súmula nº 84 do C.STJ. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009987820125020482 - AP - Ac. 18ªT 20130041917 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 04/02/2013)

## **FALÊNCIA**

#### Juros e correção monetária

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Tratando-se a reclamada de massa falida, os juros de mora são devidos desde a distribuição da ação até o decreto da quebra, à luz do disposto no artigo 124, da Lei 11.101/05. Recurso ordinário a que se confere provimento no particular. (TRT/SP - 02770008420095020038 - RO - Ac. 18ªT 20130041909 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 04/02/2013)

#### **GESTANTE**

### Contrato por tempo determinado

ABORTO ESPONTÂNEO - NULIDADE DO CONTRATO POR EXPERIÊNCIA - INDENIZAÇÃO DO ART. 395, da CLT. "Em ocorrendo o aborto espontâneo, ainda no decurso do período do aviso prévio, cujo pagamento restou deferido pela origem diante do reconhecimento da existência do contrato por prazo determinado, exsurge, sem dúvida, o direito à aplicação do disposto no art. 395, consolidado". DEFESA GENÉRICA. REDUÇÃO SALARIAL. PEDIDO E DIFERENÇAS. "Ausente contestação específica acerca da alegada redução salarial, há que ser deferido o pedido de diferença salarial e seus reflexos". Recurso ordinário da autora a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00019948320105020373 - RO - Ac. 18ªT 20130041003 - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 04/02/2013)

## INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

## Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Exposição a ruídos. Ausência de prova quanto ao fornecimento de EPI's eficazes. Devido. Não foi observado o fornecimento de EPI's eficazes de proteção para os ouvidos, de acordo com os riscos aos quais estava o reclamante exposto, em descumprimento ao disposto no Item 6.6.1 na NR-6 da Portaria 3.124/78 do MTE. Não basta a entrega, fiscalização e uso dos protetores auriculares, devendo haver periodicidade na substituição dos equipamentos e prova de sua qualidade e eficácia. Sem o controle eficiente de neutralização, segundo verificado na perícia, restou caracterizada o trabalho insalubre em grau médio, nos termos do Anexo nº 01 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, sendo devido 0 adicional respectivo. (TRT/SP 00360007320055020056 (00360200505602008) - RO - Ac. 11aT 20130110781 -Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 26/02/2013)

## Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Recepção de sinais em fones. A recepção de sinais em fones está prevista nas operações diversas do anexo 13 da norma regulamentadora 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78, sendo devido o adicional de insalubridade e reflexos. Recurso da reclamada não provido. (TRT/SP - 00000508320105020005 - RO - Ac. 8ªT 20121412398 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 04/02/2013)

#### Periculosidade

Adicional de periculosidade. O operador de equipamentos em empresa aérea, que desenvolve as atividades na área de operação de abastecimento da aeronave, tem direito ao adicional de periculosidade, quando comprovado por laudo pericial, cujo conteúdo não foi refutado adequadamente. Inteligência do anexo 2, item 3, "g", da norma regulamentadora 16 e Súmula 364 do TST. (TRT/SP - 00009788320105020312 - RO - Ac. 8ªT 20130035518 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 04/02/2013)

#### **JUROS**

### Cálculo e incidência

01. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. Juros de mora não é base de cálculo da contribuição previdenciária, visto que não integra o salário de

contribuição. Juros de mora também não é base de cálculo da retenção fiscal (imposto de renda), visto que se trata de um título indenizatório, como bem expõe o teor da OJ 400 da SDI-I do TST. 02. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS NA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar e exigir o INSS do salário de contribuição pago na vigência da prestação dos serviços. O TST, ao apreciar o processo ERR 346/2003-021-23-00.4, por unanimidade, manteve a atual redação do item I, Súm. 368, logo, no âmbito desta corte trabalhista, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar de ofício as contribuições previdenciárias não recolhidas sobre os salários de contribuição pagos na vigência da prestação dos servicos. Em setembro de 2008, após o exame do RE 56905 6, o STF decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias devidas pelos salários pagos à época da prestação dos serviços. O Plenário decidiu, inclusive, que haveria a edição de súmula que até а presente data não ocorreu. (TRT/SP vinculante. 0 00110006320085020251 - AP - Ac. 12aT 20130015304 - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 01/02/2013)

## **JUSTA CAUSA**

## Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Mau procedimento. A legitimidade da despedida por justa causa, sob o fundamento de comportamento indevido do empregado (mau procedimento), ressalvadas situações de excepcional e inegável impossibilidade de manutenção do contrato de trabalho, exige que o empregador, antes da sua imposição, adote outras sanções mais brandas ao obreiro na tentativa de resgatar sua correta colaboração, como advertência e suspensão, para, somente depois, se persistir a conduta indevida, aplicar-lhe a pena máxima da dispensa por justa causa. (TRT/SP - 00018030920125020069 - RO - Ac. 8ªT 20130035526 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 04/02/2013)

#### **NULIDADE PROCESSUAL**

#### Cerceamento de defesa

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. Não importa cerceamento de defesa ou nulidade o indeferimento lícito pelo juiz (art. 130 do CPC) de questões já esclarecidas pelo conjunto probatório apresentado, em especial pelo laudo pericial. (TRT/SP - 00008568920115020262 - RO - Ac. 3ªT 20130025628 - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 01/02/2013)

CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Insubsistentes os argumentos apresentados, tendo em vista que houve manifestação sobre a defesa e documentos, concordância por ambas as partes com o encerramento da instrução ante a ausência de produção de outras provas, bem como ausência de consignação de protestos no termo da Ata de Audiência. (TRT/SP - 00008571820125020431 - RO - Ac. 3ªT 20130025636 - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 01/02/2013)

## PETIÇÃO INICIAL

## Inépcia

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. É certo que o artigo 840 da CLT exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, além do pedido. Entretanto, ainda que seja o processo do trabalho mais informal, não prescinde da observância de regras fundamentais, notadamente as que se destinam às garantias constitucionais do processo, até porque o pedido não se presume, nem, muito menos, ainda, poderia o Juiz presumi-lo, sob pena de quebra da imparcialidade, como pressuposto de validade do processo. Ademais, conforme mencionado, a exordial não demonstra de forma clara, direta e precisa a situação fática que ensejou o ajuizamento da presente ação, pelo que não se justifica, a meu ver, a reforma do julgado pleiteada pelos recorrentes. Mantenho. (TRT/SP - 00004768520125020018 - RO - Ac. 12ªT 20130045491 - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 05/02/2013)

## **PORTUÁRIO**

#### Avulso

VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR AVULSO. A igualdade de direitos entre o empregado e o trabalhador avulso prevista no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal constitui norma de eficácia imediata, porquanto já existente previsão concreta quanto ao benefício do vale-transporte aos trabalhadores em geral (Lei nº 7.418/85, art. 1º, e Decreto 95.247/87, artigo 1º). Nessa seara, não demonstrando o reclamado a renúncia do direito manifestamente favorável ao trabalhador, devida a indenização a título de vale-transporte. (TRT/SP - 01091009120085020303 (01091200830302009) - RO - Ac. 8ªT 20130036697 - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 04/02/2013)

# **PRESCRIÇÃO**

#### Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição total. Suplementação de aposentadoria. Prestações continuadas. Inocorrência. Envolvendo o caso prestações continuadas de proventos de aposentadoria, independentemente da época da rescisão contratual ou a data da aposentação, a prescrição incidente é a quinquenal, segundo o disposto na Súmula 327 do C. TST. Em igual linha de raciocínio, também não há que se falar em prescrição pelo chamado "ato único", sendo diversa a hipótese do prazo constitucional bienal da forma prevista pela Súmula 294 do C. TST. (TRT/SP - 00000793620105020005 - RO - Ac. 4ªT 20130019288 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/02/2013)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Contribuição. Cálculo e incidência

Acordo judicial. Decisão homologatória após sentença de mérito. Recolhimentos previdenciários. Nestes casos, não se discute mais as verbas deferidas no julgado exequendo, pois deve-se aplicar o disposto no art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 11.941/09: "Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo", o que foi observado pela r. decisão homologatória de origem.

(TRT/SP - 01084000920085020015 - RO - Ac. 4<sup>a</sup>T <u>20130020057</u> - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/02/2013)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei 11.941, de 27/05/2009, alterou a redação do parágrafo único 1º do art. 43 da Lei 8.212/91, além do acréscimo ao citado dispositivo dos parágrafo 2º a 6º. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado (parágrafo 1º). Não é inovação. Houve pequenos ajustes na redação originária. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. Com a inovação, os acréscimos (multa e juros) devidos em relação as contribuições previdenciárias devem retroagir à época da prestação dos serviços (parágrafo 2°). O parágrafo 2° do art. 43 colide com o art. 195, I, a, da CF, o qual menciona que as contribuições são devidas de acordo com a data do pagamento do salário-de-contribuição. Pela legislação trabalhista, a atualização do crédito devido à Previdência Social deve observar os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, parágrafo 4º, CLT). Os parágrafo 2º e 3º do art. 43 (Lei 8.212) reproduzem de forma explícita o que já constava da CLT. Portanto, as divergências continuam as mesmas. A jurisprudência trabalhista, ao interpretar o artigo 879, parágrafo 4º, demonstra ser controvertida quanto ao momento em que se aplica a atualização pelos critérios da legislação previdenciária. Em alguns iulgados, para fins de atualização, são aplicáveis os índices da seguridade social a partir do decurso do prazo previsto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. Vale dizer, até o dia dois do mês sequinte ao da liquidação da sentença, a base de cálculo da contribuição previdenciária é o salário de contribuição atualizado pelos índices dos débitos trabalhistas. Em sentido contrário, há julgados os quais determinam a observância da sistemática dos débitos da seguridade social desde o momento da prestação dos servicos. Postas tais assertivas, devemos concluir que o fator de atualização das contribuições previdenciárias a ser observado é o relativo ao débito trabalhista. Vale dizer, as bases do cálculo (contribuição previdenciária) são atualizadas com base nos créditos trabalhistas e os recolhimentos calculados e comprovados nos autos a partir do novo prazo legal (art. 43, parágrafo 3º, Lei 8.212). A data do recolhimento da contribuição previdenciária é a mesma data do dia em que foi feito o pagamento do crédito trabalhista. Somente vamos admitir a atualização com base na legislação previdenciária se não for observado o dia do recolhimento. Em outras palavras, não tiver ocorrido o recolhimento do crédito previdenciário na data do pagamento do crédito trabalhista, deve ser observado que: a) o valor da contribuição é o valor que deveria ter sido recolhido no dia do pagamento do crédito trabalhista; b) a partir desta data, haverá o cômputo dos fatores de atualização e demais critérios na forma da legislação previdenciária, tomando-se por base o valor atualizado da contribuição até o dia do pagamento do crédito trabalhista. Assim, somente se não tiver ocorrido o recolhimento do crédito previdenciário na data do pagamento do crédito trabalhista é que o débito será exigível na forma da Lei nº 8.212/91, inclusive com a multa do art. 35. (TRT/SP - 00019726420125020014 - AP - Ac. 12°T 20130015274 - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 01/02/2013)

#### Recurso do INSS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. 1. Na forma do

artigo 195, I, "a", da CF, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador são as incidentes sobre as remunerações "pagas ou creditadas" aos trabalhadores que lhe prestam serviços, entendendo-se devidas após conhecidos os respectivos valores principais obtidos na fase de liquidação, razão pela qual o termo inicial, para efeito de constituição do devedor em mora, deve ser considerado o pagamento do crédito devido ao empregado (liquidação) e não a data da efetiva prestação dos serviços. 2. Não havendo o pagamento da contribuição previdenciária durante a prestação de serviço, por haver controvérsia sobre a dívida, cujo conflito é resolvido com o ajuizamento de ação trabalhista, a exigibilidade da prestação previdenciária se concretizará a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência do trânsito em julgado, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/1999. Agravo da União desprovido. (TRT/SP 01403009819985020002 - AP - Ac. 8aT 20130037790 - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 01/02/2013)

#### **PROCESSO**

#### Litisconsórcio

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. LITISCONSORTE. É plenamente válido o pedido de desistência da ação relativamente a um dos reclamados (litisconsorte), independentemente do consentimento do outro reclamado, mormente em se considerando que sua responsabilidade é apenas subsidiária, porquanto ao reclamante cabe decidir da conveniência de demandar contra apenas um dos responsáveis pelas obrigações trabalhistas, assumindo, entretanto, os riscos da demanda. (TRT/SP - 01720006820025020482 (01720200248202005) - RO - Ac. 8ªT 20130038509 - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 05/02/2013)

### **PROCURADOR**

## Mandato. Instrumento. Autenticação

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO VÁLIDO. "Irregular a representação processual, constatada na fase recursal, considera-se inexistente agravo de petição subscrito por procurador sem mandato válido, porquanto juntado o instrumento em cópia, sem qualquer autenticação que lhe confira validade". Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 00311001220065020024 - AP - Ac. 18ªT 20130041240 - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 04/02/2013)

## **PROVA**

## **Pagamento**

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. DEFESA ACOMPANHADA DOS CARTÕES DE PONTO E RECIBOS DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. Se a defesa vem acompanhada dos cartões de ponto e dos recibos de pagamento do contrato de trabalho, compete ao reclamante demonstrar, ainda que por simples amostragem, a existência de horas extras não pagas. Em não o fazendo, o pedido de diferenças de horas extras não pode ser acolhido. (TRT/SP - 00026603620115020022 - RO - Ac. 3ªT 20130029224 - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 01/02/2013)

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

## Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. "Afasta-se responsabilidade subsidiária do ente público, tendo em vista a necessidade de ser feita licitação para a contratação do prestador de serviço. Ressalvado entendimento pessoal, não há que se falar em 'culpa in eligendo', evidenciada a participação da reclamada em regular processo licitatório". Recurso ordinário da segunda ré a que se dá provimento. 1. PEDIDO DE DEMISSÃO - NULIDADE. "Para que seja declarada a nulidade do pedido de demissão é indispensável prova robusta e irretorquível do alegado vício de consentimento". 2. DIFERENCAS. RECOLHIMENTOS DO FGTS. "Admitindo a contestante que, diante das inúmeras dificuldades financeiras, foi proposto pedido de recuperação judicial, cabia à exempregadora comprovar os recolhimentos do fundo de garantia por tempo de serviço. Por consequência, não o fazendo, são devidas diferenças, a serem apuradas em regular processo de execução". Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial, quanto ao item 2. (TRT/SP - 00002703820115020008 - RO - Ac. 18<sup>a</sup>T 20130040813 - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 05/02/2013)

#### **REVELIA**

#### **Efeitos**

REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS PELO RECLAMANTE. A presunção de veracidade decorrente da confissão ficta é relativa, podendo ser desconstituída por prova em contrário preexistente à sua cominação. Inteligência do art. 844 da CLT. (TRT/SP - 00000241320125020362 - RO - Ac. 4ªT 20130019300 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 01/02/2013)

# SINDICATO OU FEDERAÇÃO

#### Contribuição legal

O art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe expressamente que, em caso da falta de pagamento das contribuições sindicais, cabe à entidade sindical utilizar-se de ação executiva para receber os valores pertinentes. Mencionado dispositivo legal não foi revogado pela Constituição de 1988 e está em plena vigência, vez que recepcionado pela Constituição Federal. O art. 606 da CLT não é incompatível com a Constituição vigente. As contribuições assistenciais encontram-se expressas em instrumentos coletivos e não podem ser impostas aos não associados. Prevalece a liberdade de associação que decorre dos artigos 5º, inciso XX e 8º, inciso V, ambos da Constituição. Nulas as estipulações previstas nos instrumentos coletivos, no que tange a empregados não associados. (TRT/SP - 00013581420115020008 - RO - Ac. 11ªT 20130110790 - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 26/02/2013)

## TRABALHO TEMPORÁRIO

#### Contrato de trabalho

Contrato de trabalho temporário. Indenização prevista no artigo 479 da CLT. Inaplicabilidade. A regra inserta no artigo 479, da CLT somente tem aplicabilidade aos contratos de trabalho disciplinados pelo Diploma Consolidado. O contrato de trabalho temporário é modalidade especial do pacto laboral, regida por legislação

específica (Lei 6.019/74), que já prevê indenização própria (artigo 12, "f"), circunstância que afasta a aplicação do dispositivo consolidado em comento. (TRT/SP - 00955002520095020252 (00955200925202008) - RO - Ac. 9aT 20130029526 - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 04/02/2013)